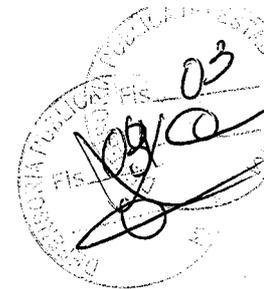




**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



**EDITAL Nº 02/2019 - PLANTÃO
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA MACRORREGIÃO REGIÃO DO CARIRI**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 41/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição na Macrorregião do Cariri no período de julho a dezembro de 2019.

§1º. O sistema de plantão previsto no *caput*, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um) Defensor(a) Público(a).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior.

§4º. Os plantões da Macrorregião Cariri funcionarão na Sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte-CE ou em local onde se realizarem as audiências, das 08:00hs. às 14:00 hs, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 41.

§5º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§6º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§7º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **31(trinta e um) de maio de 2019**.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia **07 (sete) de junho de 2019**.

Art. 4º A escala será divulgada até **20(vinte) de junho de 2019**.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de abril de 2019.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado